



**LEI Nº 316/87**

**Fixa horário de Funcionamento das instituições bancárias e estabelecimentos congêneres, do Município de Itarana.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das a gências bancárias e estabelecimentos congêneres deste Município, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, de 2ª às 6ª feiras;**
- Artº. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a aplicar a multa de 05 (cinco) OTN's por cada dia, no caso do não a tendimento ao contido nesta lei;**
- Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 16 de no vembro de 1987;**
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

ITARANA, 13 de novembro de 1987.

ERASTO AQUINO E SOUZA   
Prefeito Municipal